



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº yyy/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 000/2025, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE.

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. **O MUNICÍPIO DE GUAÍRA-PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.857.183/0001-90, com sede na Avenida Cel. Otávio Tosta, 126, centro, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de Município, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o senhor **Gileade Gabriel Osti**, com fundamento no com base no art 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 237/2023, no §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e resoluções do FNDE relativas ao PNAE, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, através do **Fundo Municipal de Educação**, inscrito no CNPJ nº 30.882.299/0001-16, torna público aos interessados que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 007/2025** – para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o **período de 12 (doze) meses**. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda, até às **08h30min do dia 12 de junho 2025**, na sala de abertura de licitações do Departamento de Compras, sito à Avenida Coronel Otávio Tosta, 126, 2º piso, Guaíra-Paraná.
- 1.2. Em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), nos termos das condições estabelecidas no presente instrumento de chamamento e seus anexos. Os procedimentos serão conduzidos pela Comissão de Licitações, nomeada através da Portaria n.º 014/2025 de 15/01/2025.

2. DO OBJETO

- 2.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Item	Produto - Código	Produto - Descrição	CATMAT	Unidade - Descrição	Quantidade - A Comprar	Cotação Máxima Unit.	Cot. Máx. Total
1	100085	ABOBRINHA VERDE - Abobrinha casca verde, tamanho uniforme, livre de sujidades. Frutos contendo 18 a 22cm de comprimento cada, com peso entre 350 a 390g cada. A entrega deverá ser acondicionada em caixas plásticas, especificado o nome da escola a ser entregue de acordo	463752	QUILOGRAMA	1.000,00	5,09	5.090,00
Alessandro Alves de Andrade Advogado				Pietran Sergio Darolt Comissão de Licitação			



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

		com o cronograma. Lotes com mais de 1% dos frutos fora do padrão mínimo de qualidade descrito no edital serão rejeitados.					
2	108558	BERINJELA, tamanho e coloração uniformes, sem ferimentos ou corpos estranhos ou terra aderida a superfície externa.	463764	QUILOGRAMA	100,00	5,46	546,00
3	105458	BETERRABA. Tamanho e coloração uniformes, sem ferimentos ou corpos estranhos ou terra aderida a superfície externa	463767	QUILOGRAMA	1.000,00	5,37	5.370,00
4	108565	BRÓCOLIS, verdura frescas, tamanho e coloração uniformes, firmes e intactas, isento de material terroso, livre de sujidades e sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	226228	QUILOGRAMA	250,00	9,54	2.385,00
5	101607	CENOURA. Produto fresco, firme, íntegro, aparência sem danos à superfície e/ou lesões de origem física ou mecânica, de tamanho médio e uniforme, textura, cor, aroma próprio da espécie e variedade.	463773	QUILOGRAMA	2.500,00	5,67	14.175,00
6	108564	COUVE FLOR, verdura frescas, tamanho e coloração uniformes, firmes e intactas, isento de material terroso, livre de sujidades e sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	456751	QUILOGRAMA	350,00	8,90	3.115,00
Alessandro Alves de Andrade Advogado				Pietran Sergio Darolt Comissão de Licitação			2



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

7	105453	MANDIOCA. Descascadas, cruas, picadas, embaladas, congelada acondicionadas em pacotes transparentes de 1 Kg. Embalagem com rótulo conforme exigência da vigilância sanitária.	463813	QUILOGRAMA	2.000,00	7,50	15.000,00
8	119566	MILHO VERDE, com até 03 palhas, produto de primeira, lotes com espigas novas, com comprimento entre 18 e 20cm. A diferença de tamanho entre maior e menor produto não poderá ser superior a 10%. Os grãos devem apresentar-se em estado leitoso, com 70 a 80% de umidade. Não serão aceitos produtos com presença de organismos vivos, danos causados por pragas, danos mecânicos, espigas secas, defeitos que comprometam a qualidade e impossibilitem o consumo.	463797	QUILOGRAMA	1.000,00	6,30	6.300,00
9	99977	Abacaxi. Características do produto: tamanho e coloração uniformes, não deve apresentar defeitos internos e externos como amassado, broca, coroa fasciada ou múltipla, imaturo, injúria por frio, mancha, passado, podridão ou queimado de sol.	464443	QUILOGRAMA	1.000,00	7,16	7.160,00
10	123095	Vagem: Produto de	624501	QUILOGRAMA	600,00	12,40	7.440,00
Alessandro Alves de Andrade Advogado				Pietran Sergio Darolt Comissão de Licitação			3



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

		boa qualidade e sem defeitos como rachaduras, perfurações e cortes. Vagens pequenas, tenras e quebradiças e de aspecto fresco.					
11	123096	Tomate cereja: Produto de boa qualidade, sem defeitos na casca, bem desenvolvidos e maduros, graúdos, com cor e com formação uniformes, podendo ser redondo ou oblongo. A polpa deve ser intacta e firme e de aspecto fresco.	609443	QUILOGRAMA	500,00	10,00	5.000,00
12	108559	REPOLHO, folhas frescas, tamanho e coloração uniformes, firmes e intactas, isento de material terroso, livre de sujidades e sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	363083	QUILOGRAMA	1.200,00	4,16	4.992,00
13	105450	BANANA NANICA. Banana de primeira qualidade, grau médio de amadurecimento com cascas sãs, sem sujidades. Com sabor, aroma e cor característicos da espécie e variedade. O produto deve ser sem defeitos, bem desenvolvida e madura, apresentar tamanho, cor e conformação uniformes. Não são permitidos manchas ou defeitos na casca. A entrega deverá ser acondicionada em caixas plásticas,	464445	QUILOGRAMA	10.000,00	4,20	42.000,00
Alessandro Alves de Andrade Advogado				Pietran Sergio Darolt Comissão de Licitação			4



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

		especificado o nome da escola a ser entregue de acordo com o cronograma.					
14	119417	PONKAN. Frutos firmes, limpo, sem defeitos mecânicos ou doenças, nível de maturação compatível com o transporte e consumo.	481037	QUILOGRAMA	5.000,00	5,58	27.900,00
15	105449	LARANJA. Frutos firmes, limpo, sem defeitos mecânicos ou doenças, nível de maturação compatível com o transporte e consumo.	464395	QUILOGRAMA	1.000,00	4,13	4.130,00
16	58023	MELANCIA (KG):deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência, a polpa e o pedúnculo quando houver, deverão se apresentar intactos e firmes. Não serão permitidos manchas	464418	QUILOGRAMA	5.000,00	3,26	16.300,00



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

		ou defeitos na casca.					
17	91249	LIMÃO: Produto fresco, firme, íntegro, aparência sem danos à superfície e/ou lesões de origem física ou mecânica, de tamanho médio e uniforme, textura, cor, aroma próprio da espécie e variedade. De adequada maturação que suporte a manipulação, transporte e conservação em condições ideais para o consumo;	464398	QUILOGRAMA	100,00	5,42	542,00
18	113466	Polpa de fruta MARACUJA natural congelada nas seguintes especificações 1KG: vários Embalagem plástica, hermeticamente fechada, atóxica e resistente. Contendo externamente dados de identificação, procedência, conservação adequada do produto, data de fabricação/lote, prazo de validade. Com registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.	464474	QUILOGRAMA	700,00	29,00	20.300,00
19	119418	POLPA DE FRUTA ACEROLA COM LARANJA natural congelada nas seguintes especificações 1KG: vários Embalagem plástica, hermeticamente fechada, atóxica e resistente. Contendo	464458	QUILOGRAMA	200,00	29,00	5.800,00



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

		externamente dados de identificação, procedência, conservação adequada do produto, data de fabricação/lote, prazo de validade. Com registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA					
20	119419	POLPA DE FRUTA LARANJA COM MAMÃO natural congelada nas seguintes especificações 1KG: vários embalagem plástica, hermeticamente fechada, atóxica e resistente. Contendo externamente dados de identificação, procedência, conservação adequada do produto, data de fabricação/lote, prazo de validade. Com registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.	464483	QUILOGRAMA	200,00	29,00	5.800,00
21	119420	POLPA DE FRUTA ABACAXI, natural congelada nas seguintes especificações 1KG: vários Embalagem plástica, hermeticamente fechada, atóxica e resistente. Contendo externamente dados de identificação, procedência, conservação adequada do produto, data de	464468	QUILOGRAMA	200,00	29,00	5.800,00
Alessandro Alves de Andrade Advogado				Pietran Sergio Darolt Comissão de Licitação			7



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

		fabricação/lote, prazo de validade. Com registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA					
22	119421	POLPA DE FRUTA ACEROLA, natural congelada nas seguintes especificações 1KG: vários Embalagem plástica, hermeticamente fechada, atóxica e resistente. Contendo externamente dados de identificação, procedência, conservação adequada do produto, data de fabricação/lote, prazo de validade. Com registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.	464484	QUILOGRAMA	200,00	29,00	5.800,00
23	113468	Polpa de fruta MORANGO natural congelada nas seguintes especificações 1KG: vários Embalagem plástica, hermeticamente fechada, atóxica e resistente. Contendo externamente dados de identificação, procedência, conservação adequada do produto, data de fabricação/lote, prazo de validade. Com registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.	464461	QUILOGRAMA	500,00	29,00	14.500,00



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

24	119422	CHICÓRIA de folhas frescas, tamanho médio, de primeira qualidade, livre de sujidades e insetos, acomodada em sacos plásticos. A entrega deverá ser acondicionada em caixas plásticas, especificado o nome da escola a ser entregue de acordo com o cronograma.	329104	UNIDADE	600,00	4,50	2.700,00
25	91248	Couve folha manteiga, folhas grandes e macias, de coloração verde clara ou escura, íntegra e livre de sujidades e insetos, acomodada em sacos plásticos. A entrega deverá ser acondicionada em caixas plásticas, especificado o nome da escola a ser entregue de acordo com o cronograma.	481109	Maço	2.000,00	4,50	9.000,00
26	96675	Rúcula, folhas frescas, tamanho médio, de primeira qualidade, livre de sujidades e insetos, acomodada em sacos plásticos. A entrega deverá ser acondicionada em caixas plásticas, especificado o nome da escola a ser entregue de acordo com o cronograma.	226252	Maço	500,00	4,50	2.250,00
27	108561	ACELGA / COUVE CHINESA, folhas frescas, tamanho e coloração uniformes, firmes e intactas, isento de material terroso, livre de sujidades e sem danos físicos ou mecânicos oriundos	226222	QUILOGRAMA	500,00	6,00	3.000,00



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

		do manuseio e transporte.					
28	101415	ALFACE AMERICANA. Classificação/Características gerais: constituída de alface de ótima qualidade, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração turgescente, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deverão apresentar coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Não serão permitidos defeitos nas verduras que afetem a sua coloração e a sua aparência, estar livre de enfermidades e insetos, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a aparência.	328443	UNIDADE	10.000,00	4,50	45.000,00
29	105451	PÃO CASEIRO. Pão do tipo caseiro. Deve ser preparado com matérias-primas de primeira qualidade em perfeito estado de conservação e de acordo com as boas práticas de fabricação. Não é tolerado o emprego de corantes na sua confecção. O seu aspecto deverá ser de massa uniforme assada, sem sinais de queimaduras, com cor, cheiro e sabor próprios. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido. Cada pão	470690	UNIDADE	5.300,00	17,38	92.114,00



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

		deve ser embalado individualmente. Deve apresentar na embalagem: data de fabricação, validade, rotulagem nutricional e demais itens exigidos pela vigilância sanitária. A entrega deverá ser acondicionada em caixas plásticas, especificado o nome da escola a ser entregue de acordo com o cronograma.					
30	123097	UVA SEM SEMENTE - EM CACHOS DE BAGOS GRANDES E CARNUDOS, SEM SEMENTE, SEM CHEIRO FERMENTADO, CONSISTÊNCIA FIRME, FRESCA, LIMPA, DE COR BRILHANTE, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, ISENTO DE DANOS FISICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E QUE NÃO SE DESPRENDAM AO SEREM BALANÇADOS.	625864	QUILOGRAMA	1.500,00	15,43	23.145,00
31	119569	Suco de uva Integral, sem açúcar ou adoçante, sem conservantes e sem aditivos artificiais. Embalagem de 1 litro. Deve possuir registro junto ao Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA Portaria 55/2004. Proveniente da AGRICULTURA FAMILIAR.	486400	LITRO	800,00	18,00	14.400,00
							Soma:
Alessandro Alves de Andrade Advogado				Pietran Sergio Darolt Comissão de Licitação			11



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

							417.054,00
--	--	--	--	--	--	--	------------

OBS: Havendo qualquer discordância entre a descrição e a unidade de medida do CATMAT e a do Edital, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Edital.

2.2. O encaminhamento da Proposta/Projeto de Venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas no edital de Chamamento Público e seus anexos e implica na aceitação integral e irretratável aos termos e condições neste edital.

2.3. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3. DO PROTOCOLO, DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

3.1. O envelope 1 - documentos de habilitação, e envelope 2 – proposta de preços (Projeto de Venda), deverão ser protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura do Município de Guaíra, devidamente identificados conforme dispõe o item 4, no Paço Municipal Kurt Walter Hasper, na Av. Cel. Otávio Tosta, 126, 2º piso, centro, Guaíra - Paraná.

3.2. A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública às **08h30min do dia 12 de junho 2025**, na sala de abertura de licitações do Departamento de Compras, sito à Avenida Coronel Otávio Tosta, 126, 2º piso, Guaíra-Paraná.

3.3. A presente Chamada Pública ficará aberta aos interessados pelo período de 12 (doze) meses.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.2. Os envelopes deverão 1 e 2, deverão ser apresentados distintamente, devidamente fechados e conter na sua parte externa, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

AO MUNICIPIO DE GUAIRA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2025- Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.

PROPONENTE: (Razão Social da Licitante)

CNPJ nº (da licitante)

Endereço: (completo)

Telefone

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇO (PROJETO DE VENDA)

AO MUNICIPIO DE GUAIRA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2025- Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.

PROPONENTE: (Razão Social da Licitante)

CNPJ nº (da licitante)

Endereço: (completo)

Telefone

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do processo de seleção grupos formais e informais de Agricultores

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Pietran Sergio Darolt Comissão de Licitação	12
---	--	----



Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, assim entendidos:

- I – Grupo formal: organização produtiva detentora de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica;
- II – Grupo informal: agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupos;
- III – Fornecedor individual: detentor de DAP Física.

5.2. Não poderão participar do processo de seleção:

- 5.2.1. Pessoa física ou jurídica direta ou indiretamente ligadas aos membros da Comissão Julgadora, nas condições de cônjuge, parentes até o terceiro grau, inclusive os afins e os dependentes;
- 5.2.2. Servidor, dirigente do órgão ou responsável pela licitação que tenha participação direta ou indireta como licitante. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;
- 5.2.3. Servidor integrante do quadro funcional do Município de Guaíra, seja como sócio, cotista ou dirigente, ou ainda, cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor público do Município de Guaíra, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança;
- 5.2.4. Agricultores familiares e Empreendedores Familiares Rurais ou suas associações que tenham deixado de cumprir compromissos técnicos e financeiros anteriores com o Município de Guaíra - PR, ou com outras entidades da Administração Pública, ou ainda, tenha incorrido nas sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

6. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 1

6.1. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo):

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

6.2. HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL:

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.



6.3. HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL:

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII - A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII - A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE Nº 2

7.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme **Anexo II, III, IV.**

7.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata **01 (um) dia útil** após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até **02 (dois) dias** após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até **05 (cinco) dias** o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

7.2.1. A publicação do resultado da seleção será publicada no Diário Oficial do Município “Jornal Ilustrado” e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná <http://www.diariomunicipal.com.br>.

7.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

7.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

7.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

8.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

8.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

- II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

8.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

8.4. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 8.1 e 8.2.

9. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

9.1. O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar dos deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na Secretaria Municipal de Educação na Diretoria de Alimentação Escolar, com sede à Rua Rui Barbosa, nº 455, Centro, Cidade de Guaíra, Estado do Paraná, até o dia **16/06/2025, até as 17:00 horas**, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em até **03 (três) dias úteis** após o prazo da apresentação das amostras.

ITEM Nº	PRODUTO DESCRIÇÃO
Alessandro Alves de Andrade Advogado	
Pietran Sergio Darolt Comissão de Licitação	
15	



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

10. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma.

11. DA FORMA DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

11.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pela Secretaria da Educação, semanalmente, até o término da quantidade adquirida, da seguinte forma:

- a) a entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com orientação da Secretaria Municipal de Educação, conforme descrito no seu Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme CRONOGRAMA (anexo I).
- b) o recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada das devidas requisições (nota de empenho), devidamente atestada por servidores responsáveis da Comissão de Recebimento da Prefeitura do Município de Guaíra.
- c) os gêneros alimentícios deverão ser entregues obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009, decreto 6319/2007 e resolução CD/FNDE 038/2009 e Projeto de Venda (Proposta) de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo II, III e IV).
- d) o contratado é obrigado a substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que não atenderem as suas características organolépticas.
- e) no caso de produto reprovado no momento do recebimento, o fornecedor terá obrigação de substituí-lo imediatamente.
- f) o cronograma de entrega deverá ser cumprido, rigorosamente, em dias letivos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.
- g) o Objeto deverá ser recebido de acordo com o art. 73 inciso II, "a" e "b" e art 15, parágrafo 8º da lei 8 666/93.

12. DA FONTE DE RECURSOS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

12.1. Os recursos financeiros correrão à conta da Dotação Orçamentária ou outra a que vier a substituir:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
714	2025
8	Secretaria Municipal de Educação
3	Diretoria de Alimentação Escolar
2045	Manutenção das Atividades da Alimentação Escolar - Ensino Fundamental
3339032050000000000	Merenda escolar
164	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
731	2025
8	Secretaria Municipal de Educação
3	Diretoria de Alimentação Escolar
2046	Manutenção das Atividades da Alimentação Escolar - Educação Infantil
3339032050000000000	Merenda escolar
164	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado até o 10º. (décimo) dia do mês seguinte a entrega dos alimentos/produtos, e mediante apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada da Ordem de Compra, devidamente atestada por servidor responsável da Comissão de Recebimento do Município de Guaíra.

13.1.1. Na emissão das notas fiscais para pagamento, as empresas deverão observar as regras de retenção do Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, ou a que vier a substituí-la, bem como Decreto Municipal nº 174 de 07 de julho de 2023, sob pena de não aceitação por parte do CONTRATANTE.

13.2. Será realizado o crédito em conta corrente bancária no prazo acima, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o credenciado.

13.3. O pagamento será creditado em favor dos credenciados, mediante ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, do correntista e o número da Agência.

13.4. Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes da proposta (projeto), em conformidade com a legislação vigente.

13.5. A cada pagamento o credenciado deverá juntar à sua nota fiscal, as certidões de regularidade fiscal que lhe foram exigidas na habilitação deste edital.

13.6. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO/CONTRATANTE

14.1. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato de aquisição.

14.2. Efetuar o pagamento ao licitante fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas neste Chamamento.

14.3. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Pietran Sergio Darolt Comissão de Licitação	17
---	--	----



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

15.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais para informações e obtenção do instrumento convocatório e seus anexos, Setor de Licitação do Município de Guaíra sito à Avenida Coronel Otávio Tosta nº 126, 2º Piso, Centro, em Guaíra, Estado do Paraná, Telefone: (0XX44) 3642:9924/9928, das 07h30min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min. E-mail: compras@guaira.pr.gov.br ou pelo site www.guaira.pr.gov.br no link Chamamento Público.

15.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

15.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

- I. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/EEx.
- II. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:
 - Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de acordo com a legislação vigente (minuta de contrato – Anexo VI).

17. DA VIGÊNCIA

17.1. O Contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses. Conforme cláusula de vigência minuta do contrato (anexo VI).

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.1. Pela inexecução total ou parcial do projeto, o Município de Guaíra poderá garantindo a prévia defesa, aplicar aos CREDENCIADOS, às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e,
- IV. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- V. A multa pode ser descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- VI. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

19. PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS EM RELAÇÃO AO EDITAL



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

19.1. É facultada a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do Chamamento e seus anexos, no prazo de até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas.

19.2. Será aceito pedido de esclarecimentos encaminhado por meio do e-mail: compras@guaira.pr.gov.br ou através do telefone (44) 3642-9924 e/ou 3642-9928. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

19.3. A pretensão referida no subitem 19.2 também pode ser formalizada por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do EDITAL, devidamente no endereço Avenida Otávio Tosta, nº 126, Centro, Guaíra-Paraná.

19.4. As questões formuladas que forem de interesse geral, bem como as respostas, serão divulgadas para todos os que retiraram o Edital, resguardando-se o sigilo quanto à identificação da empresa consulente.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A critério do Município de Guaíra o presente chamamento público poderá ser:

20.1.1. Adiado, por conveniência exclusiva da Administração;

20.1.2. Revogado, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

20.1.3. Anulado, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.1.4. A Comissão de Licitação poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.

20.1.5. O CONTRATADO é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

20.1.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação designada pela Prefeitura do Município de Guaíra, que decidirá com base na legislação em vigor.

20.1.7. Os anexos fazem parte do edital independentemente de transcrição.

20.1.8. Fica eleito o foro da cidade de Guaíra, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

21. ANEXOS.

ANEXO I – CRONOGRAMA DE NECESSIDADE MÁXIMA DO MUNICÍPIO POR ESCOLA E QUANTIDADE.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA E PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS/PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PARTE 01 (MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS).

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA E PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ALIMENTÍCIOS/PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR –
PARTE 02 (MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS).

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA E PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS/PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR –
PARTE 03 (MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS).

ANEXO V– MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS

ANEXO VI – MODELO MINUTA DO CONTRATO.

Guaíra – Paraná, 15 de maio de 2025.

Marleide Belegante
Secretária da Secretaria Municipal de Educação

Pietran Sergio Darolt
Comissão de Licitação



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ANEXO – I
CRONOGRAMAS QUANTITATIVO DA NECESSIDADE POR ENTREGA E POR ESCOLA
CRONOGRAMA DE PRODUTOS CONVENCIONAIS

ESCOLAS	Limão	Cenoura	Beterraba	Berinjela	Abrinhas	Brócolis	Couve flor	TOMATE CEREAJA	VAGEM	Alface	Repolho	Couve manteiga	Acelga	chicória	Rúcula	UVA SEM SEMENTE	Milho Verde	Mandioca	LARANJA	PONKAN	Melancia	BANANANICA	abacaxi	polpa de Maracujá	PO LPA DE ACEROLA	Polpa de Morango	Polpa de laranja com mamão	polpa de abacaxi	Polpa de laranja com acerola	Pão	Suco de Uva Integral	
Almirante Tamandaré	5	115	35	5	45	10	20	20	25	750	80	100	20	25	25	65	40	100	45	280	325	850	60	40	15	25	15	15	15	15	300	50
Amália Flores	5	115	35	5	45	15	20	20	30	800	80	100	20	30	25	65	40	100	45	280	260	850	60	40	15	25	15	15	15	15	300	50
Ana Roggia	5	100	25	5	45	10	20	10	25	800	40	100	10	25	20	65	35	100	45	280	250	780	30	40	10	20	10	10	10	200	30	
Arthur Costa e Silva	5	100	25	5	35	10	20	10	15	550	50	100	10	15	25	65	35	100	35	280	250	500	30	40	10	25	10	10	10	200	30	
Áurea Benck	5	135	35	5	45	10	25	20	25	600	80	100	20	25	15	65	40	100	45	280	325	500	60	60	10	15	10	10	10	650	30	
Duque de Caxias	5	135	40	5	45	15	20	20	40	800	100	100	20	40	25	60	50	100	45	280	250	500	80	40	10	25	10	10	10	500	50	
Eric Andersen	7	180	50	5	75	15	25	55	45	1000	120	100	55	45	55	60	100	100	75	420	400	500	120	40	15	55	15	15	15	15	500	50
Irmã Maria Leônia	5	115	25	5	45	10	20	20	25	650	80	100	20	25	25	60	30	100	45	280	250	550	60	40	10	25	10	10	10	250	70	
João Ambrósio	5	115	25	5	45	10	20	20	25	650	80	100	20	25	20	65	30	100	45	280	250	600	60	30	10	20	10	10	10	250	40	
José de Alencar	5	35	10	5	20	5	5	5	3	120	30	85	5	3	10	65	20	85	20	280	120	250	20	10	5	10	5	5	5	200	10	
Amélia Beffa	5	115	25	5	20	15	10	15	15	400	60	85	15	15	15	65	30	85	20	280	250	800	60	30	10	15	10	10	10	200	40	
Maria de Lourdes	5	115	25	5	25	15	10	15	15	300	50	90	15	15	15	65	30	90	25	280	250	500	50	30	10	15	10	10	10	200	60	

Alessandro Alves de Andrade
Advogado

Pietran Sergio Darolt
Comissão de Licitação



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Mário Calmon	5	100	25	5	25	10	15	25	17	300	45	85	25	17	15	65	50	85	25	280	250	500	50	20	10	15	10	10	10	200	60
Rita Ana	5	155	40	5	50	15	20	55	45	700	75	150	55	45	50	95	80	150	50	420	400	800	80	40	10	50	10	10	10	500	60
Sebastião Camarini	5	70	30	5	40	15	15	30	20	350	60	100	30	20	20	85	35	100	40	285	250	300	50	40	9	20	9	9	9	200	40
Tancredo Neves	5	105	30	5	40	10	15	30	20	340	80	100	30	20	20	85	45	100	40	290	250	500	50	20	8	20	8	8	8	200	40
CMEIs																															
Maria Aparecida	2	125	35	4	70	10	10	30	40	150	10	45	30	40	20	45	65	45	70	25	100	80	13	20	3	20	3	3	3	50	10
Adan Petry	2	105	25	3	45	5	7	20	40	90	10	45	20	40	15	45	50	45	45	25	70	80	6	20	4	15	4	4	4	50	10
José Vain	2	55	5	3	25	5	7	8	15	60	10	45	8	15	15	45	20	45	25	25	60	80	5	15	4	15	4	4	4	50	10
Terezinha da S. E Souza	2	55	15	3	25	5	7	10	15	80	10	45	10	15	15	45	20	45	25	25	60	80	8	15	4	15	4	4	4	50	10
Luiz Venâncio	2	55	20	3	30	5	8	10	15	100	10	45	10	15	10	45	20	45	30	25	80	80	8	20	4	10	4	4	4	50	10
São Francisco	2	55	10	3	30	5	7	10	15	100	10	45	10	15	10	45	20	45	30	25	50	80	8	10	4	10	4	4	4	50	10
Lourival	2	55	10	2	30	5	6	7	10	90	10	45	7	10	10	45	15	45	30	25	50	80	10	10	4	10	4	4	4	50	10
João GRACINO	2	100	30	2	60	10	10	20	35	120	10	45	20	35	15	45	60	45	60	25	100	80	12		3	15	3	3	3	50	10
Mario Ferraz	2	90	25	2	40	10	8	15	25	100	10	45	15	25	10	45	40	45	40	25	100	80	10	30	3	10	3	3	3	50	10
TOTAL	100	2500	1000	1000	1000	250	350	500	600	10000	1200	2000	500	600	500	1500	1000	2000	1000	5000	5000	10000	1000	700	200	500	200	200	200	5300	800

Observação I:

As entregas devem ser realizadas nos dias marcados no período compreendido entre os seguintes horários: das 08hs:00min às 11hs:00min e das 13hs:30min às 16hs:00min.

Alessandro Alves de Andrade
Advogado

Pietran Sergio Darolt
Comissão de Licitação



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ANEXO II
MODELO DE PROJETO DE VENDA
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2025					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail			8. DDD/Fone		
9. Nº DAP Jurídica		10. Banco	11. Agência Corrente	12. Nº da Conta Corrente	
13. Nº de Associados		14. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		15. Nº de Associados com DAP Física	
16. Nome do representante legal		17. CPF		18. DDD/FONE	
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço		5. DDD/FONE		6. E-mail	

Alessandro Alves de Andrade
Advogado

Pietran Sergio Darolt
Comissão de Licitação



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

7. Nome do representante	8. CPF
--------------------------	--------

III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. PRODUTO	2. UNIDADE	3. QUANTIDADE	4. PREÇO DE AQUISIÇÃO*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
1					
2					
3					
4					
5					

Obs.: * Preço publicado no Edital n 007/2025 (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:
---------------	---	--------------

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Pietran Sergio Darolt Comissão de Licitação
---	--



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ANEXO III
MODELO DE PROJETO DE VENDA
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2025					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço	4. Município/UF		5. CEP		
6. E-mail (quando houver)			8. DDD/Fone		
9. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		10. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		11. E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor(a) Familiar		2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência
6. Nº Conta Corrente					
1					
2					
3					

Alessandro Alves de Andrade
Advogado

Pietran Sergio Darolt
Comissão de Licitação

25



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

4						
5						
6						

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

9. Nome da Entidade	10. CNPJ	11. Município/UF
12. Endereço	13. DDD/FONE	14. E-mail
15. Nome do representante	16. CPF	

IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. PRODUTO	3. UNIDADE	4. QUANTIDADE	5. PREÇO DE AQUISIÇÃO*/UNIDADE	5. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Obs.: * Preço publicado no Edital n 007/2025 (o mesmo que consta na chamada pública).				Total do projeto	

Alessandro Alves de Andrade
Advogado

Pietran Sergio Darolt
Comissão de Licitação

26



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

V - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de aquisição*/ Unidade	5. Valor total por produto	6. Cronograma de entrega dos produtos
1					
2					
3					
4					
5					
6				TOTAL DO PROJETO	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo		Assinatura	
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					

Alessandro Alves de Andrade
Advogado

Pietran Sergio Darolt
Comissão de Licitação



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ANEXO IV
MODELO DE PROJETO DE VENDA
MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2025		
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES		
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL		
1. Nome do Proponente		2. CPF
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP
6. Nº da DAP Física	7. DDD/FONE	8. E-MAIL
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente

III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. PRODUTO	2. UNIDADE	3. QUANTIDADE	4. PREÇO DE AQUISIÇÃO*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2.Total	
1					
2					
3					
4					
5					

Obs.: * Preço publicado no Edital n 007/2025 (o mesmo que consta na chamada pública).

Alessandro Alves de Andrade
Advogado

Pietran Sergio Darolt
Comissão de Licitação

28



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço	5. DDD/FONE	6. E-mail
7. Nome do representante		8. CPF
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Pietran Sergio Darolt Comissão de Licitação
---	--



ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS

DECLARAÇÕES UNIFICADAS

PROPONENTE.....
ENDEREÇO:.....
CNPJ/MF:..... FONE: (0xx.....)

Ref.: Chamamento Público nº 007/2025

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2025/2026.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pelo Município de Guaíra, que:

- a) Declaramos, para todos os fins de direito, de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências das informações, e de que aceita todas as diretrizes e normas previstas na Constituição Federal de 1988, nas Leis Federais 8.080/90 e 14.133/21, e demais normas pertinentes à prestação de serviços de saúde, bem como todas as exigências e condições constantes do Edital.
- b) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- c) Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- d) Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#).
- e) Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).
- f) Os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau, com SERVIDORES EFETIVOS INVESTIDOS DE CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO, OU EXERÇAM FUNÇÃO GRATIFICADA E AINDA QUE FAÇAM PARTE DA DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES, SEJA PREGOEIRO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO E OU MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO, E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA OU QUE EXERÇAM FUNÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS, ORIUNDO DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO, AGENTES POLÍTICOS, PREFEITO, VICE-PREFEITO E OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

contidas nesta Declaração.

- g) Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- h) Estamos sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. SIM () NÃO ().

..... de..... de 2025.

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa
RG/CPF:



CONTRATO N.º 000/2025

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

O **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**, que entre si fazem, com endereço à Avenida Coronel Otávio Tosta, 126, Centro, Guaíra – PR, inscrito no CNPJ sob o nº. 77.857.183/0001-90; o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ nº **30.882.299/0001-16**, com endereço na Rua Rui Barbosa, 455, Centro, ambos representados pelo Prefeito Municipal **Sr. Gileade Gabriel Osti**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.442.675-8 e CPF/MF nº 048.468.559-70, residente e domiciliado à Rua Osvaldo Cruz, nº 315, centro, nesta cidade de Guaíra, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, Lei nº 14.133/2021, e do Decreto Municipal nº 237/2023, tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 007/2025**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2025/2026, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 007/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar e Resolução nº 21 de 16 de novembro de 2021.

CLÁUSULA QUARTA: DO FORNECIMENTO

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PERIODICIDADE DE ENERGIA	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				PREÇO UNITÁRIO (DIVULGADO NA CHAMADA PÚBLICA)	PREÇO TOTAL
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
VALOR TOTAL DO CONTRATO					

CLÁUSULA QUINTA: DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
7142025	
8	Secretaria Municipal de Educação
3	Diretoria de Alimentação Escolar
2045	Manutenção das Atividades da Alimentação Escolar - Ensino Fundamental
33390320500000000000	Merenda escolar
164	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

Código Dotação	Descrição
7312025	
8	Secretaria Municipal de Educação
3	Diretoria de Alimentação Escolar
2046	Manutenção das Atividades da Alimentação Escolar - Educação Infantil
33390320500000000000	Merenda escolar
164	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Pietran Sergio Darolt Comissão de Licitação	33
---	--	----



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DO FISCAL DO CONTRATO

Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, mediante registro em planilha de controle de utilização, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CONTRATADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

Atestar a execução do objeto por meio de servidor (es) especificamente designado(s).

Alessandro Alves de Andrade
Advogado

Pietran Sergio Darolt
Comissão de Licitação

34



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

O documento de Ato de Designação de Fiscais faz parte integrante do presente processo, devidamente assinado pelos fiscais e gestor nele designados.

Conforme ato de designação de fiscal, a fiscalização do presente contrato ficará a cargo dos respectivos fiscais e gestor de contrato, conforme segue:

Fiscal: PATRICIA FERNANDA LOPES, Assessor da Diretoria de Alimentação Escolar, Nº 30115-01 de matrícula, telefone (44) 3642-9942;

Fiscal suplente: ANA CAROLINE DA CUNHA RIBEIRO, Assessor da Secretaria Educação em Gerências, Administrativa Nº 29979-02 de matrícula, telefone (44) 3642-9942;

Gestor: FRANCIELE DE LIMA DANELON, Secretária de Educação, Nº 29507-03 de matrícula, telefone (44) 3642-9942.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 007/2025, pela Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, pela Lei nº 14.133/21 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contado da assinatura do presente instrumento, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

O presente termo não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Pietran Sergio Darolt Comissão de Licitação	35
---	--	----



parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO DESCREDENCIAMENTO

O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que haja comunicação à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

O CREDENCIANTE reserva o direito de descredenciar a CREDENCIADA independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Quando deixar de realizar os serviços determinados e/ou programados, ou recusar atendimento sem justificativa aceita;
- b) Quando a CREDENCIADA falir, entrar em recuperação judicial ou for dissolvida;
- c) Quando a CREDENCIADA ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e anuência expressa do CREDENCIANTE;
- d) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CREDENCIADA, bem como, pelo descumprimento dos padrões de qualidade exigidos para o atendimento;
- e) Demais hipóteses mencionadas nos Artigos Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021e suas alterações posteriores;
- f) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do Contrato;
- g) Quando o valor total das multas previstas atingir o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da média de valores recebidos durante a execução do Contrato;
- h) Por cobrança dos usuários de qualquer valor pelo atendimento realizado com base neste Contrato;
- i) Pela impossibilidade de prestar serviços na forma estabelecida pela respectiva entidade de classe.

O descredenciamento, quando motivado por qualquer dos incisos acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis. Os serviços deverão ser prestados pela parte notificante até expirado o prazo de aviso prévio, salvo se a outra parte o dispensar.

O descredenciamento de que se trata o “caput”, não implicará no pagamento de multa ou indenização, porém, acarretará o pagamento dos serviços em andamento durante o período de aviso prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Pietran Sergio Darolt Comissão de Licitação	36
---	--	----



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV. Multa:

- (1) Moratória de 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- (2) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.
- (3) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele

Alessandro Alves de Andrade
Advogado

Pietran Sergio Darolt
Comissão de Licitação

38



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e decreto nº 8.420/2015 e seus regulamentos e fazer-se cumpri-las.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“Prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“Prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“Prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às

Alessandro Alves de Andrade
Advogado

Pietran Sergio Darolt
Comissão de Licitação

39



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **“Prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e regulamentos, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013

A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º do Termo de Integridade e Ética competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

É eleito o Foro da Comarca de Guaíra/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Guaíra/PR, ____ de ____ de 2025.

Prefeito Municipal
Município/Contratante

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

Testemunhas:

1ª: _____ 2ª: _____